



MENSAGEM DE VETO INTEGRAL N°018/2025

Projeto de Lei nº 171/2025

Autor: Jeordane

Assunto: Institui a criação e regulamentação das motolâncias para atuação em atendimentos de emergência em locais de difícil acesso pelas ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Senhora Presidente,

Cumpre-me dirigir-me a esta Casa Legislativa para comunicar a decisão de vetar integralmente o Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria parlamentar, que “Institui a criação e regulamentação das motolâncias para prestação dos primeiros atendimentos em emergências em locais de difícil acesso pelas ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)”.

É inegável a relevância do propósito que motivou a proposição, na medida em que busca ampliar os instrumentos de resposta às emergências em saúde e garantir maior celeridade no atendimento em áreas de difícil acesso. Trata-se de intenção que encontra ressonância nos esforços desta Administração para aprimorar a rede de saúde e ampliar a capacidade de atendimento da população.

Todavia, ao analisar o projeto, verificou-se que ele incorre em vício de iniciativa. Conforme dispõe o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo a apresentação de proposições que disponham sobre a criação de serviços públicos, a estruturação de órgãos e o regime jurídico de servidores. O projeto em questão cria serviço de motolâncias vinculado ao SAMU, com definição de atribuições e exigência de pessoal específico, o que configura matéria reservada à iniciativa da Prefeita.

Além disso, a proposição estabelece a utilização de recursos públicos para custeio do serviço, mas não veio acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro nem da indicação de fonte de custeio. A ausência desse requisito afronta o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constituindo vício formal que impede a sanção.



Assim, embora reconheça a boa intenção da proposta e sua preocupação com o interesse público, não é possível acolhê-la na forma apresentada, sob pena de violação à ordem jurídica. Diante disso, devolvo o tema à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, com a convicção de que Executivo e Legislativo poderão, em momento oportuno, dialogar sobre iniciativas conjuntas que fortaleçam a política municipal de saúde dentro dos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2025.

Katia Cristina Miki da Silva

Katia Cristina Miki da Silva

Prefeita Municipal